



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 24 /2020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas no **mês de Setembro de 2020**, visando à contenção da covid-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município pertinentes à espécie e,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO, que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas durante o **mês de Setembro de 2020**, visando à contenção da covid-19, no âmbito do Município de São João da Canabrava, PI.

Art. 2º- As atividades comerciais no mercado de carnes e a feira livre permanecerão acontecendo nas **sextas-feiras, no horário das 06 horas às 11 horas**, seguindo protocolo específico divulgado pelo Comitê Gestor e Comissão de Vigilância Sanitária.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º- As **atividades em bares e restaurantes** seguirão as seguintes restrições: funcionarão somente de **segunda a sábado das 08:00 às 22:00 horas**, com proibição de festas ao vivo, som automotivo, no máximo 50% da capacidade, distanciamento de 2 metros entre as pessoas, uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel.

Art. 4º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas aos domingos do mês de Setembro de 2020, em bares, restaurantes e supermercados, mercearias, mercadinhos.

Art. 5º- Fica determinada a prorrogação da suspensão da realização de eventos, shows, festas, funcionamento de piscinas com acesso ao público, campos de futebol com acesso ao público e inaugurações por tempo indeterminado.

Art. 6º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar.

Art. 7º- As demais atividades comerciais funcionarão sem restrições de dias e horários.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, em 03 de Setembro de 2020.

Mércia de Araújo Abreu

Prefeita Municipal